

Processo nº 1484/2020

TÓPICOS

Serviço: Transporte Aéreo

Tipo de problema: Seguro não vida – viagem

Pedido do Consumidor: Reembolso dos gastos irrecuperáveis de cancelamento de viagem (€1.410,00).

Sentença nº 178/20

PRESENTES:

(reclamantes no processo)

(reclamada-Advogada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes as reclamantes e a ilustre mandatária da reclamada.

Foi perguntado às partes se queriam chegar a acordo, tendo pela mandatária da reclamada sido dito que as partes já haviam chegado a acordo, nos termos que se seguem:

- 1) O pagamento às reclamantes é de 75% sobre €1.410,00, que feitas as contas dá o valor a receber pelas reclamantes de €1.057,50.

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

- 2) O pagamento da quantia supra referida será efectuado no prazo de 5 dias úteis, a contar de hoje dia 21/10/2020.
- 3) A quantia será transferida para o seguinte **IBAN:**

DECISÃO:

Tendo em conta que a transacção efectuada entre as partes é válida quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes, julgo-a válida e relevante, homologa-se por sentença nos termos do disposto nos artºs 283º e 290º do Código Processo Civil, e em consequência julga-se extinta a instância nos termos do artº 277º, das alínea d) e e) por inutilidade superveniente da lide.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 21 de Outubro de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)